JUSTIFICATIVA

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Contratação de serviços de **Empresa Especializada em Fabricação de Artefatos de Tapeçaria**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ourilândia do Norte, PA, diante da necessidade de serviços de Reformas de Poltronas, JUSTIFICA a abertura de procedimento de Dispensa de Licitação, uma vez que os itens acima citados são extremamente importantes para o desenvolvimento das atividades escolares, dos alunos que dependem do transporte escolar. A frota de ônibus do transporte escolar do município é pequena o que faz com que os ônibus trafeguem diuturnamente, causando consequentemente desgastes inclusive nas poltronas, as quais estão precisando urgentemente de serviços de reformas.

Vale referir que o inciso VI, introduzido no art. 11 da 9394/96, LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), bem como a Lei Federal nº 10.709/2003, deixa claro a responsabilidade do Município em relação ao transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, garantindo com qualidade o transporte desses alunos, e neste sentido a Secretaria Municipal de Educação Justifica a necessidade de Dispensa de Licitação para melhorar Encostos e Assentos das poltronas que se encontram em péssimas condições para a usabilidade dos alunos que utilizam esses ônibus para ir e vir para as escolas diariamente.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A Constituição Feral no artigo. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração pública direta e indireta, como as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, garantindo assim a igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvando, os casos expressamente previstos na legislação conforme descrito abaixo:

> Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

> Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:
> (...)
> XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Lei Federal 14.133/2021 (estatuto das Licitações e Contratos), quando definiu os preceitos de contratação pela Administração Pública, estabelece as situações que são ressalvadas pela constituição, inexigibilidade e dispensa, a modalidade aqui escolhida, Dispensa de Licitação, está embasada nesta nova Lei de licitações, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente contratação dos serviços desejados tem previsão legal no art.75 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, quando diz que:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
> II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A presente solicitação de Dispensa de Licitação, justifica-se pela necessidade de Contratação de Empresa Especializada em **Serviço de Fabricação de artefatos de Tapeçaria** visando garantir a reforma e melhoria dos Assentos e Encostos dos ônibus escolar, como forma de garantir o acesso dos alunos que necessitam usar do transporte escolar como meio para ter acesso as aulas nas diversas escolas desse município de Ourilândia do Norte, Pará.

Ademais a aquisição por Dispensa de Licitação, traz maior celeridade nas etapas processuais, uma vez que se dispensa algumas etapas na condução do processo, como

dispensa a produção de editais, publicações de etapas processuais, análise classificação e julgamento de proposta, entre outras oriundas de certame licitatório.

Observa-se que o preço ofertado pela empresa vencedora não ultrapassa o limite estabelecido pelo acima citado, sendo perfeitamente cabível a contratação.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Anexo a este documento estão as pesquisas de preço, onde a empresa que ofertou menor valor foi **WANDERSON DA COSTA TAVARES 83695834234**, inscrita no **CNPJ: 30.227.111/0001-04**, a qual apresentou um custo menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados na região.

Ademais os objetos que serão disponibilizados pela empresa, são compatíveis e não apresentam diferenças significativas que venha influenciar na escolha.

V – DAS COTAÇÕES

Constata-se a necessidade de realização de cotações devido à natureza do objeto, para verificação de valores que são praticados na região, entre empresas que trabalham com o mesmo tipo de atividade, neste, foram realizadas cotações com 03 empresas que realizam esse tipo de serviço na região.

Assim, diante do valor médio de mercado praticado, a empresa, **WANDERSON DA COSTA TAVARES 83695834234,** inscrita no CNPJ: **30.227.111/0001-04**, apresenta o valor de **R$ 27.335,00 (Vinte e sete Mil Trezentos e Trinta e Cinco reais)**, assim, comprova conforme as cotações em anexo o preço compatível com o praticado no mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com a Lei 14.133/2021, o critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e a forma de comparar estar em juntar ao processo, no mínimo três propostas, que atenda a demanda proposta no Termo de Referência.

O caso em questão trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, o qual apresenta três propostas válidas, em que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquirí-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA DA EMPRESA

A empresa que atende as especificações contratuais neste processo para atendimento dos serviços pretendidos e valor correspondente foi:

- ✓ **WANDERSON DA COSTA TAVARES 83695834234.**
- ✓ **CNPJ: 30.227.111/0001-04.**
- ✓ **AV. Principal. Setor Marechal. Ourilândia do Norte – Pará. Cep: 68390-000**
- ✓ **Valor Total R$ 27.335,00 (Vinte e sete Mil Trezentos e Trinta e Cinco reais)**

Os documentos anexos a este processo Administrativo deverão compor a Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação de serviços de **Empresa Especializada em Fabricação de Artefatos de Tapeçaria.**

JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretario de Educação
DECRETO 04/2021-SEMED

JOSE DE SOUSA LEITE:69177350278
Assinado de forma digital por JOSE DE SOUSA LEITE:69177350278
Dados: 2022.09.01 11:00:24 -03'00'

JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação